

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 350.

(Autoriza pagamento de férias-prêmio e abre
Crédito Especial).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar férias-prêmio em pleno exercício do cargo ao Sr. Joaquim Marcelino dos Santos, Chefe do Serviço de Fazenda desta Prefeitura conforme Portarias n°s 459 e 460 de 14 e 15 de outubro de 1962, respectivamente.

Art. 2°. - Fica aberto um Crédito Especial de Cr\$ 277.750,00 (Duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) para ocorrer às despesas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de junho de 1964.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário